



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 06 de julho de 2018

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	PRIMEIRO
Contrato N.º	53/2017
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 49/2017
Protocolo N.º	14624/2017
Data	05/07/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	REALE PRINT COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Valor	R\$ 33.600,00
Prazo Vigência	12 (doze) meses a partir de 05/06/2018
Dotação	912-14.001.0015.0121.1501-3.33.90.39
Contrato N.º	123/2018
Edital de Convocação	001/2018
Protocolo N.º	007044/2018
Data	26/06/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	FAVARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE VASCULAR
Valor	R\$ 121.590,00
Prazo Vigência	12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato
Dotação	12.001.10.301.1001.2071.3390.39
Contrato N.º	127/2018
Edital de Convocação	001/2018
Protocolo N.º	005886/2018
Data	04/07/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA MONTE SINAI LTDA - ME
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA
Valor	R\$ 67.320,00
Prazo Vigência	12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato
Dotação	12.001.10.301.1001.2071.3390.34

EXTRATOS CONTRATUAIS

Poder Legislativo Câmara Municipal de Telêmaco Borba

4º Termo Aditivo ao contrato n.º 40/2016 – Pregão Presencial n.º 06/2016

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: IDEAL GUAPO LTDA ME

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO restabelece o reequilíbrio financeiro do Contrato n.º 40/2016 e de seu Primeiro Termo Aditivo, tendo em vista a majoração do combustível gasolina.

Valor Mensal Reajustado: R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro de gasolina

Data: 29/06/2018

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **04 e 05 de julho de 2018**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
04.07	AQU7345, AWW5916, ATM5786, DZW9138
05.07	DMG2588, CMW6647, CHJ1344, AVO5720, AQZ4734, DZW9138, MOI8300, BHO1477

Telêmaco Borba, 06 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas participantes, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA e OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, classificadas no julgamento final das propostas da Concorrência Pública n.º 001/2018 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA para apresentarem o envelope n.º 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 12 de julho de 2018 às 09h00min, na Divisão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

Convoca ainda, as demais participantes para comparecerem na 4ª Sessão Pública para abertura dos envelopes de Habilitação, prosseguimento da licitação e demais atos, no dia e horário informados acima.

Telêmaco Borba, 05 de julho de 2018.

Marciano Moleta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 25042, DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DECRETAR horário especial de atendimento nas repartições públicas da municipalidade no dia 06 de julho de 2018, sendo que neste dia o horário de expediente será das 08h00min às 13h00min, em virtude da realização da partida pela Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

Art. 2º O presente Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação, devendo as Secretarias Municipais e órgãos públicos elaborarem as respectivas "ESCALAS DE TRABALHOS".

Parágrafo Único: Consideram-se serviços essenciais os seguintes: Atendimentos de urgência e emergência vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Recicláveis vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e serviços de Vigilância Patrimonial vinculados à todas as Secretarias, assim como Fiscalização de Trânsito e serviços afins, além de outros que não admitem interrupção.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de julho de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

PORTARIAN.º 3931

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento de servidores, de acordo a Lei 1882 de 05 de abril de 2012, conforme segue:

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
10162	JOVANA AMELIA DA COSTA RIBEIRO	PROFESSOR	III	B	005671/2017	02/06/2017
10284	RENATA APARECIDA WYSHNIWSKI	PROFESSOR	III	B	010554/2017	24/10/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 011/2018-SMS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
usando suas atribuições e nos termos
do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril
de 2012,**

Considerando o relatório datado de 09 de maio de 2017 emitido pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde Jardim Bandeirantes.

Considerando o Abaixo Assinado datado de 09 de maio de 2017 assinado pelos servidores do Centro Odontológico Municipal.

Considerando o relatório datado de 02 de julho de 2018 emitido pelo serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde CAIC.

Considerando o relatório datado de 03 de julho de 2018 emitido pela Coordenação do Setor Odontológico Municipal.

Considerando o Comunicado de Alteração de Local de Trabalho datado de 04 de julho.

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR a abertura de Sindicância destinada a apurar os fatos mencionados acima, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 022/2017-SMS de 20 de setembro de 2017, para diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos e concluí-los de acordo com a Seção III – DA SINDICÂNCIA, a contar da presente data, conforme as disposições da Lei 1.883/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba e demais dispositivos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2018.**

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 23757/2017



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 010/2018-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012, considerando o Art. 2º do Decreto Municipal 25025 de 02 de junho de 2018 e seu parágrafo único, resolve

Art.1º DETERMINAR que o horário de funcionamento nas repartições públicas da Secretaria Municipal de Saúde no dia 06 de julho de 2018, será das 08h00 às 14h30min, com intervalo para almoço das 12h00 às 13h00 em virtude da realização da partida pela Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2018.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam mantidas as escalas próprias das Unidades Básicas de Saúde com relação ao Intervalo para almoço.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2018.

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 23757/2017



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 011/2018-SMS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
usando suas atribuições e nos termos
do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril
de 2012,**

Considerando o relatório datado de 09 de maio de 2017 emitido pela Coordenação da Unidade Básica de Saúde Jardim Bandeirantes.

Considerando o Abaixo Assinado datado de 09 de maio de 2017 assinado pelos servidores do Centro Odontológico Municipal.

Considerando o relatório datado de 02 de julho de 2018 emitido pelo serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde CAIC.

Considerando o relatório datado de 03 de julho de 2018 emitido pela Coordenação do Setor Odontológico Municipal.

Considerando o Comunicado de Alteração de Local de Trabalho datado de 04 de julho.

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR a abertura de Sindicância destinada a apurar os fatos mencionados acima, incumbindo a Comissão Especial, designada pela Portaria nº 022/2017-SMS de 20 de setembro de 2017, para diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos e concluí-los de acordo com a Seção III – DA SINDICÂNCIA, a contar da presente data, conforme as disposições da Lei 1.883/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba e demais dispositivos da legislação em vigor.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2018.**

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 23757/2017



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
 Endereço Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686

4
6

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei 1360 de 25 de novembro de 2002, com sede e foro no município de Telêmaco Borba, é órgão municipal, instituído junto à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, cuja finalidade é assegurar os direitos plenos do idoso como cidadão na sociedade, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos, que reger-se-á por este Regimento Interno e por resoluções do Conselho Pleno.

Art. 2º - O CMDI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e corrijugar os esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Fazer cumprir a Lei Municipal 1360 de 25 de novembro de 2002;
- II – Apresentar projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;
- III – Auxiliar com órgãos da administração municipal local e outros no que se refere ao planejamento de ações concernentes à condição do idoso;
- IV – Promover estudos, debates, seminários, pesquisas, palestras, fóruns sobre a condição do idoso;
- V – Orientar e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações e denúncias recebidas;
- VI – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização da população idosa, dando total e irrestrito apoio às organizações existentes ou que venham a existir, que atendam idosos;
- VII – Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no que se refere ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades sociais, culturais, econômicas e políticas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Eleger a Diretoria deste Conselho;
- II – Formular políticas de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observando a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida sócio econômica e político cultural do município de Telêmaco Borba, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e de definição de aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84 261-050 Telefones: (42) 3904-1686

5
9

CMDI

- V – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos a competência deste Conselho;
- VI – Propor aos poderes constituídos modificação nas estruturas dos órgãos governamentais, diferentemente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos interesses do idoso;
- VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, no campo da promoção, proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- IX – Emitir pronunciamentos, pareceres e prestar informações sobre a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- X – Aprovar, segundo critérios deste Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam integrar o Conselho;
- XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes, queixas, denúncias, petições, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso;
- XII – Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiras, visando atender aos objetivos propostos;
- XIII – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a cada dois anos, a partir da implantação deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução a um mandato sucessivo e assim discriminados:

- I – 5 (cinco) representantes de organizações não governamentais, de âmbito municipal, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) representante do usuário, eleitos em votação secreta pelos representantes;
- II – 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, escolhido pelo Prefeito Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – Sendo permitido mais de uma recondução nos casos em que haja ausência de servidor público com a mesma competência funcional nas respectivas secretarias;
- IV – O inciso anterior estende-se para as entidades não governamentais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta em sua organização com uma Diretoria Executiva, eleita em voto secreto ou não por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do conselho, e composta por 4 (quatro) membros assim designados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

Art. 7º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mandato sucessivo, desde que o período não exceda 4 (quatro) anos, salvo por razões justificáveis aprovadas por Assembleia devidamente reunida para este fim.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
 Endereço Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686

6
9

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte das discussões com direito a voto;
- II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações plenárias;
- III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV – Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VI – Representar o Conselho Judicial ou Extrajudicialmente e zelar por sua reputação e prestígio;
- VII – Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, no sentido de apurar eventuais irregularidades nomeando as respectivas comissões.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, transferindo ao Vice-Presidente as competências delegadas ao Presidente;

Parágrafo único – Na ausência do presidente e do Vice-Presidente, presidirá a sessão do Conselho o membro mais idoso, transferindo também a este as competências delegadas ao Presidente.

COMISSÕES

Art. 10º – As comissões do CMDI são:

- I – PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, coparticipes e agentes do processo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao exame e sobre eles propor os encaminhamentos, no âmbito dos respectivos campos temáticos e área de atuação, levando-os ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

- II – TEMPORARIAS, criadas para apreciar de determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa;

§ 1º As comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes;

§ 2º Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz;

§ 3º O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros;

§ 4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano;

§ 5º A coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiros ou conselheiras do CMDI;

§ 6º As comissões poderão solicitar assessoria técnica, com vista a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles;

§ 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política do Idoso;

§ 8º As Comissões do CMDI deverão desenvolver suas atribuições de acordo com o regulamento específico a ser aprovado pelo Conselho.

**CMDI****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**Leis Municipais n.º. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-16861
9

Art. 11º - São Comissões Permanentes do CMDI:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Normas e Fiscalização;
- III – Comissão de Comunicação;
- IV – Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo.

§ 1º Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitora.

§ 2º Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma comissão específica de ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral, que deverá ser paritária, acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o (a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e as Entidades não governamentais que farão parte do CMDI, e terá como competências específicas:

- I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;
- II - Receber, julgar e declarar o registro das entidades não governamentais e dos candidatos (as) a Presidente, Vice-Presidente e dos outros integrantes da Mesa Diretora;
- III - Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

CAPÍTULO VII**DO 1º SECRETÁRIO**

Art. 13º - Ao 1º Secretário compete:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Manter sobre sua guarda livros, fichas, documentos e demais papéis do Conselho;
- IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V – Orientar, coordenar, fiscalizar aos serviços de secretaria;
- VI – Efetuar o registro provisório no Conselho de novas Entidades, dentro das normas estabelecidas por Lei e por este Regimento Interno;
- VII – Remeter para aprovação do Conselho os pedidos de novos registros das Entidades governamentais e Não Governamentais que prestem atendimento ao idoso, após o visto do Presidente.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento, transferindo a este as competências do 1º Secretário.

CAPÍTULO VIII**DOS CONSELHEIROS**

Art. 15º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:


CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº: 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03

Endereço: Av. Samuel Kiabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones (42) 3904-1686

 8
 9

- I – Comparecer as reuniões;
- II – Debater e votar a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à Secretaria;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecidos pelo Presidente;
- V – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VI – Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VII – Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- VIII – Apresentar questão de ordem na reunião;
- IX – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- X – Participar das comissões nomeadas pelo Presidente;
- XI – Votar os membros da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 16º - Compete ao Plenário do CMDI deliberar:

I – Com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho nos seguintes casos:

- a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) Eleição da Diretoria Executiva;

II – Nos demais casos com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho em primeira convocação, e em seguida convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 (sete) dias.

Art. 17º - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes, os quais compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito do quorum.

Art. 18º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação, e as resoluções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação em Boletim Oficial do Município ou em 1(um) jornal de circulação do Município.

Art. 19º - O plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local e horário previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício com referendo posterior pelo plenário.

Art. 20º - Ao Plenário do Conselho compete:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a sua regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, sua respectiva competência, sua composição e prazo de duração;



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84.261-050 Telefones: (42) 3904-1686

99

IV – Requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – Eleger a Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, conforme artigo 13, inciso II, deste Regimento, a destituição de Conselheiros.

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III – Outros assuntos de ordem geral e de interesse do Conselho;

IV – A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria conforme a pauta de convocação.

Art. 22º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 3 (três) dias úteis de antecedência para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 23º - Para as Organizações Não Governamentais se cadastrarem e integrarem o Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento:

I – Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas na forma da lei;

II – Atestado de funcionamento expedido por autoridade pública (Prefeito, Juiz, Delegado, Promotor, Ministério Público e etc...);

III – Cópia da ata da eleição ou documento comprobatório da diretoria em exercício;

IV – Cópia do documento da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V – Apresentar certidões de débitos junto a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, INSS E FGTS;

VI – Laudo da Vigilância Sanitária;

VII – Alvará de Funcionamento;

VIII – Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX – Documento comprobatório que está em funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único – Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 24º - Será destituído o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III – Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.


CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Leis Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03

Endereço: Av. Samuel Klabin, 725 – CEP 84 261-050 Telefones (42) 3904-1686

 10
9

§ 1º - O Presidente, após deliberação, conforme artigo 13, inciso II, deste Regimento, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou, para que seja feita a substituição;

§ 2º - Em caso de renúncia do Conselheiro a entidade deverá indicar um novo representante;

§ 3º - Em caso de renúncia da entidade, deverá ser nomeada a que imediatamente após obteve maior número de votos na eleição de formação do Conselho;

Art. 25º - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e do atendimento ao idoso;

IV - Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação, conforme artigo 13, inciso II, deste Regimento, em procedimento iniciado por quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o amplo direito de defesa;

§ 2º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação ou de publicação em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de maioria, conforme artigo 13, inciso II, deste Regimento, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 27º - Todos os Conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 28º - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 29º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 30º - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 31º - Registrando dúvidas de interpretação o constando-se lacuna neste Regimento interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 32º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25044, DE 05 DE JULHO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ,** usando das atribuições que lhe
são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o regulamento do
“Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana”, elaborado de acordo
com o disposto na lei nº 2211 de 06 junho de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em
contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 05 de julho de 2018.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO – DECRETO Nº 25044

REGULAMENTO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA URBANA” DE TELÊMACO BORBA - ELABORADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 2211 DE 06 JUNHO DE 2018

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece regras e dá diretrizes aos trabalhos que nortearão o “Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana” nos Bairros de Telêmaco Borba/PR.

Artigo 2º. O Programa de Horta Comunitária Urbana tem como objetivos principais:

- I. A complementação alimentar das famílias cadastradas;
- II. Geração e complementação de renda, utilizando mão-de-obra de moradores do Bairro;
- III. Melhorar a saúde da população, através do consumo de alimentos sem agrotóxicos;
- IV. Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, contribuindo assim para melhora do meio ambiente;
- V. Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas da horta;
- VI. Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- VII. Ser instrumento pedagógico para a compreensão da relação meio ambiente e alimentação saudável, relacionando-os a saúde, cidadania e qualidade de vida.

Artigo 3º. As Hortas poderão ser construídas em todos os Bairros, desde que haja disponibilidade de terreno, observando os seguintes critérios:

- I. Terrenos ociosos de propriedade do Município de Telêmaco Borba;
- II. Áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III. Em terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários;
- IV. Em terrenos que não haja restrição ambiental.

Artigo 4º O processo de implantação da Horta Comunitária Urbana seguirá os seguintes passos:

- I. Localização da área a ser trabalhada, por parte da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- II. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador (Comissão Gestora), após formalizada a permissão do uso para o fim determinado;
- IV. Em caso de terreno de particular deverá ser lavrado termo de permissão de uso;
- V. Após autorização de uso a Prefeitura fará a limpeza e estruturação, cercamento e disponibilização de água.

Artigo 5º. Poderá candidatar-se a beneficiário todo munícipe residente em Telêmaco Borba, observando os seguintes requisitos e condições:

- I. O candidato a beneficiário deverá fazer o requerimento de intenção na seção de protocolo da Prefeitura, mediante apresentação de documentos mencionados no artigo 11º;
- II. É da inteira responsabilidade do candidato a atualização permanente dos dados da ficha de candidatura;
- III. Serão selecionados os candidatos em lista de espera por ordem de inscrição e bairro onde reside, observando o atendimento dos requisitos dispostos neste regulamento;
- IV. Beneficiárias de programas sociais, cadastradas junto ao cadastro único para programas sociais (relatório analítico);
- V. Famílias cadastradas como de baixa renda, considerando a renda per capita de meio salário mínimo;
- VI. Será dada prioridade aos moradores do bairro em que a horta está implantada;
- VII. Vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família;

Artigo 6º. Será garantido aos beneficiários:

- I. Dispor de um talhão de terreno cultivável de tamanho suficiente para produção de autoconsumo e excedente para doação ou comercialização;
- II. Usufruir de recursos, espaços e materiais para a prática das atividades, como por exemplo sistemas de água, estacas e composto orgânico (resultante da compostagem a realizar in loco);
- III. Frequentar formação e orientação quando realizada gratuitamente pela Prefeitura ou parceiros a formação é obrigatória para todos os beneficiários, como forma de garantir o aprendizado para a prática de agricultura biológica;
- IV. Esclarecer todas as dúvidas que surgem no decorrer da sua atividade referente aos serviços realizados dentro da horta;
- V. Os talhões podem ser partilhados por agregados da mesma família;
- VI. Abrir mão de seu direito e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Comissão Gestora que passará para o próximo cadastrado;
- VII. O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransferível;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VIII. O uso dos terrenos não assegura qualquer direito aos ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos no prazo estipulado em Lei (90 dias).

Parágrafo único – A entrega do espaço previsto neste regulamento, será realizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.

Artigo 7º. São deveres dos beneficiários:

- I. Cumprir o presente regulamento;
- II. Providenciar o cercamento de sua área (canteiro) conforme orientação recebida;
- III. Manter sua área sempre limpa e bem cuidada;
- IV. Não utilizar agrotóxicos em hipótese alguma;
- V. Disponibilizar as ferramentas necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de horticultura;
- VI. Comercializar o excedente de sua produção somente nos domínios do Município;
- VII. Doação do excedente somente para entidades assistenciais e **ou** famílias estabelecidas no Município;
- VIII. Frequentar todas as ações de formação obrigatórias para beneficiários;
- IX. Avisar o porta-voz de qualquer irregularidade que contrarie os deveres e direitos dos beneficiários;
- X. Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;

§ 1º. O não cumprimento dos deveres e das proibições previstas neste regulamento, bem como o abandono do talhão "canteiro", poderá incorrer na exclusão do beneficiário do programa, através de avaliação e julgamento da Comissão Gestora, que passará o "canteiro" para outro beneficiário cadastrado.

§ 2º. O Porta-voz, mencionado no inciso IX, será a pessoa escolhida entre os beneficiários da horta para ser interlocutor entre a Comissão Gestora e a horta.

Artigo 8º. É de responsabilidade do Município:

- I. Disponibilizar uma parcela cultivável, a título precário, aos munícipes beneficiários contemplados;
- II. Disponibilizar ponto de água de uso coletivo, destinado à rega do cultivo;
- III. Fiscalização do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Prefeitura Municipal e da Comissão Gestora;
- IV. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação, formação e planejamento dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V. Prestar assessoria técnica para o plantio, construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes até que a produção seja capaz de cobrir as despesas referentes a produção;

VI. Dentro das disponibilidades de recursos existentes, a promover formação em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas.

Artigo 9º. É expressamente proibido na área das hortas comunitárias:

- I. jogar bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- II. levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia;
- III. Desperdício de qualquer dos recursos disponíveis;
- IV. Ceder para terceiros o seu canteiro;
- V. Construir qualquer edificação;
- VI. Mexer nos canteiros dos outros beneficiários;
- VII. Plantar arvores ou qualquer vegetação sem autorização.

Art. 10 Com objetivo de organizar, administrar e fiscalizar o funcionamento deste programa, após a seleção de do mínimo 5 (cinco) beneficiários, será Nomeada por Decreto do Executivo a Comissão Gestora do Programa Horta Comunitária Urbana, que será formada pelos seguintes integrantes:

- I. 03 (três) servidores públicos, nomeados pelo Prefeito;
- II. 03 (três) representante dos beneficiários;
- III. Pelos Presidentes das Associações de Moradores dos bairros onde forem implantadas as hortas comunitárias.

§ 1º A presidência da Comissão Gestora será exercida por um dos servidores membros da comissão, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

§ 2º Os representantes dos beneficiários mencionados no inciso II, serão àqueles escolhidos entre os beneficiários cadastrados.

§ 3º A nomeação dos membros da comissão Gestora terá vigência de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 11. Os documentos necessários para inscrição ao Programa de Horta Comunitária Urbana e os procedimentos para implantação, se darão da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. A administração publicará Edital, no Boletim Oficial do Município, informando o início das inscrições, procedimentos e documentos necessários para o cadastro no "PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNITÁRIA URBANA";
- II. Os candidatos deverão apresentar requerimento com os seguintes documentos:
 - a) Relatório analítico de comprovação do cadastro único para programas sociais, (Assistência Social);
 - b) Documentos pessoais do beneficiário e de toda família;
 - c) Comprovante de endereço.
- III. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser protocolados na Seção de Expedição, Protocolo e Arquivo e encaminhados para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e meio Ambiente - Seção de Unidade de Programas Ambientais, onde serão analisadas as inscrições e realizado o cadastro dos beneficiários, observando a ordem de protocolo;
- IV. Após a realização do cadastro de o mínimo 05 (cinco) beneficiários, serão nomeados os membros da Comissão Gestora, nos termos da Lei e deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de eventual indeferimento do requerimento, será justificado nos autos o(s) motivo(s), e dado ciência ao requerente, sendo que este, caso entenda preencher os requisitos, poderá interpor recurso, nos mesmos autos de processo administrativo, a ser encaminhado para deliberação da Comissão Gestora.

Art. 12. As dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas mediante deliberação da Comissão Gestora.

Parágrafo único – Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo, serão recepcionados no Protocolo da Prefeitura Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e meio Ambiente para deliberação do Presidente da Comissão Gestora.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*